



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO N° 188/2022 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 03 de março de 2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 21/2022, que:
"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica para a Diretoria de Trânsito de Segurança Pública, com a finalidade de aquisição de (02) duas motos a serem utilizadas no patrulhamento realizado pela GCM.

Vale destacar que os recursos são provenientes de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, a partir da emenda parlamentar impositiva n.º 2022.057.37669, da Deputada Letícia Aguiar.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(Signature)
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
EDNELSON BATISTA DOMINGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

RCOLO GERAL 93/2022
Data: 03/03/2022 - Horário: 15:35
Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N° 21, DE 03 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 63.018,40 (sessenta e três mil dezoito reais e quarenta centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo
02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública
02.09.01. Divisão de Trânsito

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	06.181.0033.2.044	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02.100	02	50.000,00
	06.181.0033.2.044	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.110	01	13.018,40
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						63.018,40

Art. 2º O Crédito Adicional Especial com abertura autorizada por esta Lei será coberto com os seguintes recursos:

I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o excesso de arrecadação proveniente de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, a partir da emenda parlamentar impositiva n.º 2022.057.37669.

II – R\$ 13.018,40 (treze mil dezoito reais e quarenta centavos), com recursos próprios, a partir da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. Poder Executivo
02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública
02.09.01. Divisão de Trânsito



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
336	06.181.0033.2.044	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01.410	01	1.000,00
346	06.452.0039.2.045	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01.410	01	10.000,00
350	06.452.0039.2.045	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01.410	01	1.000,00
351	06.452.0039.2.045	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.410	01	1.018,40
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						13.018,40

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 03 de março de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 21/2022**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.022, 2023 e 2.024, pois será temporário e coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 03 de março de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPEZ
PREFEITO MUNICIPAL